



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1081, DE 20 DE ABRIL DE 2022. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera a redação dos art. 106 e a Tabela de Valores da Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que alterou a Organização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Município de Ibaiti-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 106, da Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 *A remuneração dos cargos comissionados, relativamente a Diretores de Departamentos Municipais, será equivalente a cinquenta por cento (50%) do subsídio bruto percebido pelo Secretário Municipal.*

Art. 2º A Tabela de Valores I da Lei Complementar nº 581/2009 passa a ter a seguinte redação:

TABELA DE VALORES – I	
VALORES DE CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC – 1	Subsídio fixado em lei específica.
CC – 2	Valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do subsídio bruto, percebido pelo Secretário Municipal.

Art. 3º Os demais dispositivos constantes na Lei Complementar de nº 581, de 23.12.2009, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20.4.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021